

INSTITUTO DE FÍSICA

Departamento de Física Matemática

Portaria nº 03/2020, de 22/01/2020.

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Física Matemática do Instituto de Física da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Física, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Física Matemática será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, de acordo com as regras dos artigos 6º a 13 desta Portaria.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das **9h às 15h** do dia **04 de março de 2020**.

Artigo 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

Parágrafo único - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado **15 minutos** após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de **120 minutos** para a votação.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento, no prazo de **03 a 12 de fevereiro de 2020**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, às **14 horas do dia 13 de fevereiro de 2020**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **14 a 23 de fevereiro de 2020**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, às **14 horas** do dia **27 de fevereiro de 2020**, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DA ELEIÇÃO

Artigo 5º São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia **28 de fevereiro de 2020**.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º A Assistência Acadêmica encaminhará, no dia **03 de março de 2020**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia **04 de março de 2020**.

Artigo 7º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 8º A Comissão Eleitoral, designada pelo Chefe do Departamento, será composta pelo Presidente e dois mesários, escolhidos dentre os membros do corpo docente e administrativo.

Parágrafo único - A eleição será acompanhada por uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral baseada no relatório emitido pelo sistema de votação on-line Helios Voting da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 9º A eleição será toda realizada de modo on-line e acompanhada pela Assistência Acadêmica e pela Comissão Eleitoral, dispensando o uso de urnas físicas e locais de votação.

Parágrafo único – O docente e discente que não dispuser de computador com acesso à internet poderá dirigir-se à Secretaria do Departamento, a qual disponibilizará equipamento com acesso à internet, durante o horário da votação.

Artigo 10 Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 11 A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 A proclamação do resultado será divulgada imediatamente após a apuração do pleito.

Artigo 13 Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 15 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Física, de 22 de janeiro de 2020.



Prof. Dr. Manfredo Harri Tabacniks
Diretor